PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 20/03/2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 07/03/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1401/05

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, parte da Rua Rio Tararé, com área de 272,45 m2 situada no Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme mapa e memorial em anexo.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "caput" deste artigo, passará a ser denominada de lote nº 05 da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, que passará a ser denominada de lote nº 05 da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II, com área total de 272,45 m2, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil-religiosa, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 18/155, do livro A-1, inscrita no CNPJ sob o nº 79.128.542/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur Thomaz, nº 903, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á a utilização da comunidade evangélica.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ